

ATA N.º 35/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 04 minutos

Encerramento: 16 horas e 33 minutos

No dia onze do mês de agosto de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

José Mateus Rocha

Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José

Rodrigues da Avó

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Tejo		CIMLT
3	Pintura de graffiti		Junta de Freguesia de Santo Estêvão
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
4	VII Alteração ao Orçamento e às		

	Grandes Opções do Plano – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Concessão de licença especial de ruído	Proc.º 20/2014, de 01.08	Associação de Festas de Santo Estêvão
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc.º 21/2014, de 05.08	Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
8	Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas / Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de Guadalupe / Despacho a ratificação	Reg.º 6883/2014, de 06.08	Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
9	Legislação síntese	Inf. A.J. de 6 de agosto	
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
10	Licenciamento / Comunicação prévia para edificação	204/2011	Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias
11	“ “	1238/2008	Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL
12	“ “	271/2014	Francelina Ribeiro Ferraz
12	“ “	478/2014	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de magos, CRL
14	“ “	571/2009	Silvino Baptista

15	Autorização de utilização / Alteração	760/2000	Gaita Manuel Cerveira Mendes
16	“	475/2014	José Vidal Assunção
17	Destaque de parcela de terreno	71/2014	Ludovina Maria
Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude			
Ação Social			
18	Programa PROHABITA: Denúncia de contratos de arrendamento e de subarrendamento / Aquisição de habitação própria por parte da titular do contrato de subarrendamento e abandono do imóvel por parte do restante agregado familiar	Informação 5881, de 28/07/2014	
19	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência dos senhores vereadores Augusto José Ferreira Marques e Ana Carla Ferreira Gonçalves, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1- I FIM DE SEMANA DOS AMIGOS DA FREGUESIA EM FOROS DE ALMADA

Fez referência à realização do I Fim de Semana dos Amigos da Freguesia em Foros de Almada, que teve lugar nos passados dias nove e dez, e felicitou a Junta de Freguesia de Santo Estêvão e os habitantes da localidade pela realização daquela iniciativa, que foi muito participada e contou com um ambiente muito animado, tendo sido referida a boa colaboração da Câmara Municipal para que a mesma fosse possível.

Na sequência da intervenção da senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- I FIM DE SEMANA DOS AMIGOS DA FREGUESIA EM FOROS DE ALMADA

Disse que a Câmara Municipal, dentro do quadro de dificuldades que foi abordado em anterior reunião do Executivo no que diz respeito a esta iniciativa da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, procurou, de acordo com as muitas exigências e compromissos que tem, dar a colaboração possível.

Manifestou o seu agrado pelo facto de a iniciativa ter corrido bem.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- REUNIÃO COM O DIRETOR DO AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DO ESTUÁRIO DO TEJO

Recordou que na sequência da abordagem anteriormente feita pelo Executivo à comunicação do senhor diretor do Agrupamento dos Centros de Saúde (ACES) do Estuário do Tejo, dando nota da intenção de transformar o Serviço de Atendimento Permanente (SAP), no período das oito às vinte horas, em consulta de recurso, ficou com a responsabilidade de agendar uma reunião para poder clarificar qual o alcance daquela medida.

Transmitiu que realizada essa reunião, aproveitou para tratar também um conjunto de outras situações que preocupam a Câmara Municipal, nomeadamente o facto de ter ocorrido recentemente a saída de um médico da Unidade de Saúde Familiar de Benavente (Dr. Hugo), bem como para abordar algumas deficiências detetadas na visita efetuada às instalações.

Disse ter-lhe sido explicado que aquando dos concursos de mobilidade, os médicos podem exercer o seu direito e, no caso concreto, perante a iminência do Dr. Hugo sair da área do concelho, o senhor diretor do ACES do Estuário do Tejo optou por proporcionar-lhe a colocação na Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia (que sendo modelo B, é mais atrativa do ponto de vista remuneratório), permitindo assim que todos os utentes da freguesia tenham médico de família.

Observou que, naquela sequência, a situação de Benavente agravou-se, estando em falta quatro a cinco médicos para dar uma resposta integral às necessidades da população, sendo necessário trabalhar no sentido de preencher essa lacuna.

Contudo, as expectativas revestem-se de grande dificuldade, porquanto os concursos para o preenchimento das oito vagas existentes são abertos para toda a área de influência do ACES do Estuário do Tejo, sendo depois os médicos que escolhem onde querem ficar.

Afirmou que tendo a informação particular de que há um médico interessado na colocação na Unidade de Saúde Familiar de Benavente, está a tentar encetar o respetivo contacto, para perceber o que está ao alcance da Câmara Municipal para diligenciar no sentido de conseguir concretizar a sua vinda.

Deu nota que existindo quatro médicos internos na Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia, solicitou à coordenadora daquela Unidade de Saúde que pudesse agendar uma reunião com aqueles clínicos, no sentido de perceber quais as condições atrativas que a Câmara Municipal poderia proporcionar que contribuíssem para a sua fixação na área do Município de Benavente, prática que está a ser corrente e que constitui uma das saídas para poder resolver a situação.

Disse ter-lhe sido ainda transmitido que o quadro de pessoal de enfermagem que está definido para o concelho de Benavente deverá ficar preenchido até ao final do ano, e manifestou a expectativa de que assim seja.

No que concerne à questão do Serviço de Atendimento Permanente, o senhor diretor do ACES do Estuário do Tejo deu conta de que não tem qualquer instrução, quer da ARS (Administração Regional de Saúde), quer do Ministério da Saúde, que ponha em causa a continuidade do SAP, tendo apenas considerado economicamente mais

favorável para os utentes transformar aquele serviço em consulta de recurso no período das oito às vinte horas, dada a diferença do custo das consultas.

Informou que foram também abordadas outras situações, nomeadamente o projeto de aulas de movimento das Unidades de Saúde Familiares (USF), que visam incutir na população a sua disponibilidade para desenvolver um conjunto de atividades que possam combater algumas doenças preocupantes, como é o caso da diabetes, da obesidade e do colesterol elevado (que se manifestam em idades cada vez mais precoces), sendo intenção das USF desenvolver alguns programas junto dessa população de risco.

Transmitiu que desenvolvendo já a Câmara Municipal um conjunto de projetos naquela área, nomeadamente o “Mexa-se Melhor”, as “Manhãs Ribeirinhas” e a instalação de alguns equipamentos geriátricos, manifestou a disponibilidade do Executivo para poder constituir uma parceria e, dessa forma, incutir na população a atividade física.

Acrescentou que tendo sido possível efetuar uma visita às instalações e aperceber-se de alguns problemas (que colocou), teve conhecimento que, por parte do ACES do Estuário do Tejo, está atualmente em fase de adjudicação uma intervenção para recuperação do sistema elétrico da Unidade de Saúde Familiar de Benavente. Verificadas que foram também algumas infiltrações e atendendo a que há alguma morosidade na respetiva resposta, assumiu que a Câmara Municipal poderá realizar pequenos trabalhos de conservação e, dentro da sua disponibilidade, dar uma ajuda para evitar que continuem a ocorrer infiltrações no próximo inverno. Estando o edifício a ficar também um pouco degradado, manifestou também a disponibilidade da Câmara Municipal para, eventualmente no período de inverno, pontualmente e numa forma faseada, poder dar uma ajuda na pintura do interior, sendo que o ACES do Estuário do Tejo disponibilizaria as tintas.

Referiu que verificou a falta de manutenção dos arranjos exteriores, quer de Benavente, quer de Samora Correia (facto que dá uma má imagem), e considerou também a disponibilidade da Câmara Municipal para poder dar uma colaboração nesse sentido.

Disse que embora se trate dum conjunto de matérias que constituem responsabilidade da Administração Central, e as autarquias estejam a ser sistematicamente alvo de ações que lhes retiram verbas muito consideráveis, não fazendo muito sentido a Câmara Municipal estar a assumir responsabilidades que não lhe cumprem, há questões que carecem de urgente resolução.

Deu ainda nota que reafirmou a opinião da Câmara Municipal de que logo que existam médicos em número suficiente para o funcionamento da Unidade de Saúde Familiar de Benavente, é fundamental garantir, pelo menos um dia por semana, o funcionamento das Extensões de Saúde nas localidades mais afastadas e que têm uma população mais envelhecida e com dificuldades de mobilidade.

Concluiu, referindo que embora a consulta de recurso não integre a consulta da diabetes, do planeamento familiar, da grávida e da saúde infantil aos utentes sem médico de família (em número muito significativo), a Dra. Imuna (coordenadora da Unidade de Saúde Familiar de Benavente) assumiu que o quadro de médicos do Centro de Saúde iria realizar aquelas consultas de risco.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA

1- ARRANJO DAS ZONAS EXTERIORES DAS ESCOLAS

No seguimento da referência feita pelo senhor presidente à falta de manutenção dos arranjos exteriores das Unidades de Saúde Familiares, aproveitou o ensejo para referir que idêntica situação se verifica em algumas escolas da área do Município, nomeadamente na EB 2,3 Duarte Lopes e na Escola Secundária de Benavente.

A SENHORA VEREADORA ANA PAULA FLAUSINO DE OLIVEIRA reconheceu que a falta de manutenção do espaço exterior é desagradável e muito feia, mas observou que a EB 2,3 Duarte Lopes não tem dinheiro para tal, contando com o apoio da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Benavente para o efeito.

O SENHOR PRESIDENTE disse que no quadro de dificuldades com que se debate na área do pessoal, a Câmara Municipal tenta prestar o apoio necessário a algumas situações, à semelhança do que tem sucedido com as instalações do Tribunal Judicial de Benavente, a fim de dotar as mesmas das condições de funcionamento, ainda que tal não seja responsabilidade sua.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA observou que se a Câmara Municipal quer atrair médicos para o concelho, tem que ter em conta que quando alguém se pretende fixar, vai verificar as condições existentes, nomeadamente a nível de escolas, devendo os recreios destes equipamentos apresentar-se no seu melhor.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que apesar do referido, a oferta escolar do Município de Benavente é qualificada, sendo que o parque escolar está totalmente renovado, fruto da aposta no futuro e do esforço significativo desenvolvido pela Câmara Municipal.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO TEJO

Entidade: Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Assunto: Envia os estatutos da futura Associação de Municípios do Vale do Tejo, para que o Executivo delibere sobre a constituição e a sua participação nesta Associação de Municípios, sendo posteriormente remetidos à Assembleia Municipal para autorizar o Município a constituir esta Associação de Municípios de Fins Específicos.

Enviam igualmente, proposta de estatutos da Associação de Municípios do Vale do Tejo.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a Assembleia Distrital de Santarém tem um património que integra a Colónia Balnear da Nazaré e o Arquivo Distrital em Santarém e, com a extinção das assembleias distritais, houve necessidade de encontrar uma solução para a gestão daqueles equipamentos, tendo as Comunidades Intermunicipais da Lezíria do Tejo e do Médio Tejo apontado para a constituição de uma Associação de Municípios com Fins Específicos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de constituição da Associação de Municípios do Vale do Tejo e da respetiva participação da Câmara Municipal de Benavente que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, submetendo a mesma a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do art. 108.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 3 – PINTURA DE GRAFFITI

Entidade: Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Assunto: Solicitam declaração de autorização para pintura de graffiti que se encontra no muro do jardim do Largo da Bola, em Santo Estêvão.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que em sede das reuniões mensais que a Câmara Municipal tem com as juntas de freguesia da área do Município, o senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão referiu a sua intenção de desenvolver uma iniciativa artística no muro do jardim do Largo da Bola, visando intervir sobre a forma como são efetuadas as pinturas de graffiti, considerando que muitas delas são atos de autêntico vandalismo.

Considerou não haver inconveniente na intenção do senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, tendo-lhe, no entanto, transmitido que a Câmara Municipal já em tempos tentou levar a efeito uma iniciativa similar na Escola EB 2,3 Duarte Lopes, em Benavente, a qual não correu da melhor forma, face à ocorrência de manifestações não artísticas em equipamentos públicos.

Acrescentou que em reunião recente com o tenente do destacamento da GNR em Coruche, uma das questões que lhe colocou foi exatamente a forma como aquele tipo de vandalismo vem ocorrendo em determinadas zonas, sobretudo em Samora Correia, atingindo proporções que carecem da atuação das forças policiais, tendo ficado acordado que a GNR iria procurar intervir naquela área.

Naquela sequência, em patrulhamento efetuado em Santo Estêvão, foi identificado um jovem a desenvolver uma pintura de graffiti no muro anteriormente referido, pretendendo a GNR autuá-lo, facto que mereceu a intervenção do senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, a quem foram pedidos os documentos comprovativos de que aquela iniciativa estava autorizada pela Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA, embora não gostando de pintura de graffiti, considerou que a mesma deve ser desenvolvida em locais próprios, não concordando com a utilização do muro em apreço para o efeito, dada a proximidade de habitações, crendo que os moradores devem ser ouvidos relativamente a essa matéria.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS disse achar bastante importante a ação desenvolvida pelo senhor presidente da Câmara Municipal junto do senhor tenente da GNR de Coruche, no que diz respeito à atuação das forças policiais no combate ao vandalismo na área do Município.

Contudo, no caso em concreto, crê que perante um facto consumado que era do conhecimento do senhor presidente da Câmara Municipal, e desde que tal mereça a compreensão do Executivo, pode a declaração de autorização ora solicitada ser emitida.

Concluiu, esclarecendo que todos os moradores estão a montante do muro em apreço, sendo as cotas de terreno diferentes e, como tal, não há qualquer impacto visual, excetuando para quem circule no Largo da Bola.

A SENHORA VEREADORA ANA PAULA FLAUSINO DE OLIVEIRA observou que a pintura graffiti em questão é artística, e considerou importante que existam pessoas com esse tipo de aptidão.

Referiu que já pensou desenvolver um projeto similar na Escola EB 2,3 Duarte Lopes, em Benavente, não vendo qualquer inconveniente nos mesmos, desde que sejam objeto de acompanhamento e no âmbito dos graffiti artísticos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar que a Câmara Municipal não vê inconveniente em que a Junta de Freguesia de Santo Estêvão possa utilizar o muro do jardim do Largo da Bola para o projeto em apreço, sendo que em situações futuras, a ocorrerem, deve ser previamente solicitada à Câmara Municipal, por escrito, a respetiva autorização.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – VII ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que aprovou a VII Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2014 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dezassete mil, novecentos e setenta euros e setenta e dois cêntimos, sendo cinco mil, novecentos e dezasseis euros e quarenta e três cêntimos em dinheiro e doze mil, cinquenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – quinhentos e dezanove mil, duzentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis euros e doze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e sete euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete euros e dezanove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – seis mil, duzentos e oitenta e seis euros e quarenta e três cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, trezentos e cinquenta euros e cinquenta e sete cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – três mil, quatrocentos e doze euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – três mil, duzentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – três mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – setecentos e vinte euros e oitenta e nove cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, duzentos e oito euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, quatrocentos e vinte euros e cinquenta e três cêntimos.

Depositado a prazo:

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279645034605 – um milhão de euros;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279638981805 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos, dos quais dois milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e noventa e um euros e quarenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e quarenta e um mil, cento e noventa e oito euros e quarenta cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Seguidamente, o SENHOR PRESIDENTE prestou a **informação financeira** da Autarquia relativa ao final do mês de julho do ano em curso, dando nota que a **Taxa de Execução da Receita** se situa em sessenta e um vírgula oitenta e cinco por cento, a **Taxa de Execução da Despesa** em quarenta e oito vírgula cinquenta e um por cento e a **Taxa de Execução das Grandes Opções do Plano** em quarenta e um vírgula oitenta e dois por cento.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo n.º 20/2014, de 01.08 – reg.º n.º 6697, de 01.08.2014

Interessada – Associação de Festas de Santo Estêvão

Localização – Rua Manuel Martins Alves – Santo Estêvão

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Lançamento de fogo em balonas, variedades, bailes e som de rua

Local/Percorso:

Ruas da aldeia e Largo da festa

Datas/horário:

Dias 29, 30 e 31 de agosto de 2014

Das 08.00H às 04.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 01.08.2014

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 01 de agosto de 2014, o seguinte despacho:

“À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a licença especial de ruído solicitada, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 21/2014, de 05.08 – reg.º n.º 6797, de 05.08.2014

Interessada – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia

Localização – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Lançamento de fogo em balonas, variedades, bailes e som de rua

Local/Percorso:

Ruas da cidade e largo da festa

Datas/horário:

De 13 a 18 de agosto de 2014

Das 08.00H às 04.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 05.08.2014

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 05 de agosto de 2014, o seguinte despacho:

“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS / FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E DE GUADALUPEDE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Interessada: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Informação N.º 6050/2014, de 06.08

1 – Através de requerimento com o registo de entrada n.º 6883, datado de 06 do corrente mês, vem a requerente requerer autorização para lançamento de fogo em balonas, por ocasião da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de Guadalupe, de 13 a 18.08.2014.

2 – A declaração solicitada destina-se à apresentação na Guarda Republicana – Posto Territorial de Samora Correia, para efeitos de licenciamento.

3– Analisando a pretensão nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cumpre-me informar o seguinte:

3 – 1 – Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.

3 – 2 – Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

- Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

– Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

4 – Deste modo, desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

5 – Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial

de Samora Correia, bem como à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

O assunto deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

À consideração do sr. vice-presidente da Câmara Municipal

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Despacho do sr. vice-presidente da Câmara Municipal:

“Concordo e autorizo. Proceder em conformidade. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 9 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 31 DE JULHO E 06 DE AGOSTO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Despacho normativo n.º 9/2014, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações do Ministério da Economia, publicado no D R. n.º 146, Série II de 2014-07-31, - Despacho Normativo sobre o artigo 397.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (**GAPV; DMGF; SOCA; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**);

Lei n.º 48-A/2014, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 146, Suplemento, Série I de 2014-07-31, que prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho, procedendo à segunda alteração da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho (**GAPV; DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV; AJ**).

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO / COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO

Ponto 10 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A CRECHE – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS

Processo n.º 204/2011

Requerente: Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias

Local: R. Alecrim - Urb. Porto Belo - Samora Correia

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 30-07-2014

Em 25-07-2014, através do requerimento com o registo de entrada n.º 6 457, vem a requerente solicitar “...a isenção de pagamento de taxas referente à Licença de Construção Nova Creche no Porto Alto, em virtude da natureza da Instituição IPSS”, anexando para o efeito os estatutos da instituição a comprovar que O Centro Bem-Estar Social Padre Tobias, com sede em Samora Correia, é uma *instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública*.

De acordo com a alínea d) n.º 2, artigo 11.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, as instituições particulares de solidariedade social estão isentas de pagamento de taxas municipais.

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, que o pedido tem enquadramento legal, pelo que se remete à consideração superior a aceitação do pedido de isenção de taxas no valor de 693,98 €, alertando-se que nos termos do art. 10.º do já citado Regulamento, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções das taxas municipais.

Caso seja superiormente aceite o pedido, deverá ser proferida decisão final de admissão da comunicação prévia.

Sofia Isabel Rodrigues Correia, assistente técnico

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	30.07.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, com base na mesma, isentar a requerente do pagamento das taxas municipais em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – CONSTRUÇÃO DE POLO UNIVERSITÁRIO

Processo n.º 1238/2008

Requerente: Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL

Local: Santo Estêvão

- Presente para análise a exposição apresentada pela requerente – com o registo de entrada n.º 6659, de 31.07.2014 – cujo teor seguidamente se transcreve:

(...) Acusamos a receção da Vossa carta ofício n.º 3103, a qual, desde já agradecemos.

Na verdade, quando em 10/03/2014 fomos informados que o nosso processo de obra para ensino, previsto para Santo Estêvão, tinha caducado, achámos que, tendo em conta a conjuntura atual, nada mais podíamos fazer.

Resta-nos agradecer a todas as pessoas que, dessa autarquia, se interessaram pelo assunto e colaboraram, nomeadamente os senhores presidentes, do anterior e do atual mandato, bem como os senhores vereadores e técnicos. Foi idealizado um bonito projeto, que muito iria valorizar essa região e a própria Universidade Lusófona mas, por razões alheias à nossa vontade, não é possível, nos tempos mais próximos, ser concretizado.

*Com os nossos melhores cumprimentos e maiores agradecimentos
A direção
eng.º Faria Ferreira (...).*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade comunicar o teor da exposição e reiterar junto do presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão a intenção de reservar o espaço para um projeto de natureza semelhante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 12 – CONSTRUÇÃO NOVA / BARRACÃO AGRÍCOLA / LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo Nº: 271/2014

Requerente: Francelina Ribeiro Ferraz

Local: R. General Humberto Delgado - Coutada Velha Benavente

Informação de Gestão Urbanística, de 06-08-2014

Em cumprimento da deliberação tomada na reunião de 04-08-2014, na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Proposta de Suspensão dos Atos Administrativos referentes a procedimentos de Gestão Urbanística durante o período de discussão pública do PDMB, estes serviços reanalisam o presente processo informando que reiteram em parte o mencionado na nossa anterior informação técnica de 11-07-2014, o qual se transcreve de seguida:

“Na sequência do despacho da sra. vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas, datado de 01-07-2014, exarado na Informação da Gestão Urbanística de 10-04-2014, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para construção de um barracão agrícola, que a requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 10.400,00 m² de área, sita no local acima referido.

A edificação destina-se à recolha de máquinas, viaturas e produtos provenientes da atividade agrícola que se pratica nesta parcela, possuindo 1 piso com 384,00 m² de área de implantação / construção e uma cêrcea de 6,00m.

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração, em obras sujeitas a Licença Administrativa.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projeto, o local da implantação proposta insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista, Zona Programada.

Conclusão 1 - Do nosso ponto de vista técnico o uso destinado ao edifício apresentado contraria o uso estipulado no artigo 16.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento do PDMB, na medida em que apenas são permitidos equipamentos, comércio, serviços e habitação. Após visita ao local constatou-se a existência de edificações dispersas, afetas ao uso de habitação e de anexos, sendo alguns destinados a apoio agrícola, assim como se verificou a prática de agricultura nos terrenos envolventes. Registe-se que a maioria das edificações são anteriores a 1995, ou seja, à entrada em vigor do PDMB.

3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º7301/2014, publicado em D. R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, até ao dia 31 de outubro de 2014.

De acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e após consulta ao Gabinete do Plano Diretor Municipal informa-se o seguinte face as diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operativa de Solo Urbanizado e na categoria funcional de Espaço Residencial (a estruturar), que corresponde à subsecção II, da secção I do capítulo V do regulamento, nomeadamente aos artigos 54.º, 55.º e 56.º;

- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 10;

- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local insere-se na zona mista;

- Da planta 2.5A – Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal verifica-se que parte da parcela de terreno se insere na faixa de gestão de combustível – FGC PMDFCI 2007.

Conclusão 2 - O projeto em causa conforma-se com as disposições definidas nos artigos 50.º, 54.º, 55.º e 56.º da proposta final da primeira revisão do PDMB.

4. Outros

4.1. Regista-se a entrega da Ficha de Segurança Contra Incêndio, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), bem como da correspondente Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e Despacho n.º 2072/2009. Nos termos da legislação referida, os elementos entregues são da responsabilidade do técnico que os subscreve.”

Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto e de acordo com a deliberação tomada na reunião de 04-08-2014 inicialmente mencionada, julga-se que o procedimento em causa merece enquadramento no ponto H da referida proposta aprovada, pelo que se propõe e salvo melhor opinião, o “levantamento” da suspensão automática do presente procedimento, pela Câmara Municipal e a aprovação do projeto de arquitetura, mas com os seus

efeitos suspensos até à entrada em vigor do plano revisto, no pressuposto de que este plano continue, na sua versão definitiva, a permitir a pretensão urbanística em causa.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	2014.07.06
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, considerar que o procedimento em causa se subsume no ponto "H" da proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovada e retificada pelo Executivo, respetivamente na sua reunião extraordinária de 27 de junho e ordinária de 4 de agosto, ambas do ano em curso.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento e aprovar o projeto de arquitetura, com efeitos suspensos até à data de entrada em vigor do Plano revisto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo Nº: 478/2014

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL

Local: Estrada Real, 119 - Porto Alto Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 06-08-2014

Em cumprimento da deliberação tomada na reunião de 04-08-2014, na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Proposta de Suspensão dos Atos Administrativos referentes a procedimentos de Gestão Urbanística durante o período de discussão pública do PDMB, estes serviços reanalisam o presente processo informando que reiteram em parte o mencionado na nossa anterior informação técnica de 14-07-2014, o qual se transcreve seguidamente:

“Em cumprimento do parecer do sr. chefe da D.M.O.P.P.U.D., de 4 de julho de 2014 elaborado sobre a informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 3 de julho de 2014, que se reporta à entrega de novo elemento, por parte do representante do requerente, com o registo de entrada nesta Câmara n.º 5715/2014, de 2 de julho, estes serviços informam:

1. Proposta

Tal como já referenciado em anteriores informações técnicas, o presente processo reporta-se ao pedido de licença administrativa para a legalização de alterações e ampliação de edifício existente e ainda alteração da utilização inicial de “Garagem e Casa do Forno” para comércio/serviços, que o requerente levou a efeito numa parcela de terreno com 737 m² de área, sita no local referido em epígrafe.

2. Elementos entregues

Face às dúvidas suscitadas referentes aos muros existentes no local, a representante da requerente apresenta um aditamento que refere o que seguidamente se transcreve:

“Ponto 6. – A requerente compromete-se a remover parte da altura dos muros lateral esquerdo e tardo de maneira a dar cumprimento às disposições regulamentares e os mesmos enquadrarem-se nos parâmetros de obras de escassa relevância urbanística, nomeadamente com a altura máxima de 1,80m. O muro para a via pública é uma obra de escassa relevância urbanística.

Solicita-se a maior brevidade possível na apreciação do processo e a aceitação deste compromisso, uma vez que a requerente necessita da obtenção da licença de utilização para poder celebrar a escritura de compra e venda do imóvel.”

Considerando a exposição apresentada estes serviços consideram que poderá ser aceite a proposta, devendo a decisão final ficar condicionada à apresentação de elementos comprovativos da regularização dos muros, como a junção de fotografias ilustrativas da regularização da situação, e ainda assim com a instrução de processo, nesta Câmara, referente à participação de obras de escassa relevância urbanística, em conformidade com o regulamento municipal em vigor.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Através do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D.R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”, que decorrerá entre 28 de junho e 31 de outubro de 2014.

Em reunião de Câmara realizada no dia 27 de junho de 2014, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, nos termos definidos em documento elaborado para o efeito. Assim:

3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente a parcela de terreno onde se edificou insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona Consolidada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

Conclusão 1 - O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos artigos 12.º, alínea b) do número 2 do artigo 9.º e alínea b) e do n.º 1 do artigo 10.º.

3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Após consulta às plantas à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1B) - Solo Urbanizado, na categoria funcional Espaço Central (UC) e na subcategoria Consolidado;
- Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4B) – Intensidade sísmica máxima de 10;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5B) – Zona Mista;

Conclusão 2 - O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos seus artigos 49.º, 50.º, 51.º e artigo 52.º.

Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto e de acordo com a deliberação tomada na reunião de 04-08-2014, na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, nas quais deliberou aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do PDMB, julga-se que o procedimento em causa merece enquadramento no ponto J da referida proposta, pelo que se propõe e salvo melhor opinião, o “levantamento” da suspensão automática do presente procedimento, pela Câmara Municipal e a aprovação do projeto de arquitetura.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	2014.07.06
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, considerar que o procedimento em causa se subsume no ponto “J” da proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovada e retificada pelo Executivo, respetivamente na sua reunião extraordinária de 27 de junho e ordinária de 4 de agosto, ambas do ano em curso.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento e aprovar o projeto de arquitetura, devendo o processo seguir os seus trâmites.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – LEGALIZAÇÃO / MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO / COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Processo Nº: 571/2009

Requerente: Silvino Baptista Gaita

Local: Est. Real - Porto Alto / Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 06-08-2014

Em cumprimento da deliberação tomada na reunião de 04-08-2014, na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Proposta de Suspensão dos Atos Administrativos referentes a procedimentos de Gestão Urbanística durante o período de discussão pública do PDMB, estes serviços reanalisam o presente processo informando que reiteram em parte o mencionado na anterior informação técnica de 17-07-2014, o qual se transcreve de seguida:

“Em cumprimento do despacho da sra. vereadora, no uso de competências delegadas / subdelegadas, proferido sobre a informação do sr. chefe da Divisão, de 10 de julho de 2014, estes serviços complementam a informação técnica elaborada no dia 4 de dezembro de 2013, referindo os seguintes factos:

1. Através do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D.R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”, que decorrerá entre 28 de junho e 31 de outubro de 2014.

Em reunião de Câmara realizada no dia 27 de junho de 2014, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, nos termos definidos em documento elaborado para o efeito.

2. Verifica-se que o lote onde se interveio, foi constituído pela Operação de Loteamento em nome de José Roque Badalo, titulado pelo alvará n.º 106/75.

Nesta conformidade não recai sobre a pretensão, nem as normas urbanísticas do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor, nem as normas constantes na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, incidindo apenas as normas constantes no alvará de loteamento eficaz.

3. Do exposto conclui-se que se mantêm válidas as conclusões sobre o pedido, constantes na análise técnica formulada em dezembro de 2013, que se transcreve:

(...)

Face ao exposto, propomos:

a) Que superiormente seja ponderada a aceitação da justificação apresentada pelo requerente no que diz respeito à não execução do muro com a altura de 1,5 m, confinante com a construção vizinha, para que seja garantido o cumprimento do Código Civil, no que diz respeito a “Servidão de Vistas”, conforme referido no ponto 1) da presente informação;

b) Que se considere que não se justifica a apresentação do projeto de verificação do regulamento das características de comportamento térmico do edifício, conforme referido no ponto 3.1) da presente informação

c) Que se considere que não se justifica a apresentação do projeto de infraestruturas telefónicas e de telecomunicações, conforme referido no ponto 3.2) da presente informação;

(...)

4. Proposta de procedimentos / de decisão superior

4.1. Atendendo a tudo o exposto, propõe-se ponderação superior sobre o ponto 3. da presente informação técnica.

4.2. Caso superiormente sejam acolhidas as propostas acima indicadas, emitir-se-á parecer favorável à pretensão, propondo-se que seja proferida decisão administrativa que constituirá projeto de decisão final expressa de não rejeição de comunicação prévia, equivalendo à sua admissão, o qual passará a decisão final uma vez pagas as taxas devidas

4.3 Não obstante o exposto anteriormente, e em cumprimento da deliberação de Câmara de 04-08-2014, na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, nas quais deliberou aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística

durante o período de discussão pública do PDMB, julga-se que o procedimento em causa merece enquadramento no ponto 1D da referida proposta, uma vez que o projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares aplicáveis do alvará de loteamento eficaz, pelo que o presente procedimento se encontra excluído do âmbito de aplicação da suspensão.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho: À reunião. 2014.07.06
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal dispense a apresentação do projeto de verificação do regulamento das características de comportamento térmico do edifício e do projeto de infraestruturas telefónicas e de telecomunicações

Mais propôs, que os serviços confirmem, no local, a execução do muro nos termos legalmente definidos, tal como lhe foi verbalmente transmitido, podendo, cumprida tal formalidade, ser aprovado o projeto de arquitetura e o processo seguir os seus trâmites, por estar em causa situação excluída da suspensão de procedimentos, nos termos do ponto 1D da sua proposta aprovada pelo Executivo em reunião extraordinária de 27 de junho do ano em curso.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / ALTERAÇÃO - ART. 62.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 15 – ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo Nº: 760/2000

Requerente: Manuel Cerveira Mendes

Local: R. Liberdade, 54 - Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 06-08-2014

Em cumprimento da deliberação tomada na reunião de 04-08-2014, na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Suspensão dos Atos Administrativos referentes a procedimentos de Gestão Urbanística durante o período de discussão pública do PDMB, estes serviços reanalisam o presente processo informando que reiteram em parte o mencionado na nossa anterior informação técnica de 21-07-2014, o qual se transcreve de seguida:

“Em cumprimento do parecer do sr. chefe da D.M.O.P.P.U.D., elaborado sobre a informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 30 de junho de 2014, que se reporta à entrega de novos elementos, por parte da representante do requerente, com o registo de entrada nesta Câmara n.º 5555/2014, de 25 de junho, estes serviços informam:

REFERÊNCIAS COMUNS

1. Proposta

Tal como já referenciado em anteriores informações técnicas, o presente processo reporta-se ao pedido de autorização para a alteração de utilização de comércio para estabelecimento de bebidas – café, que o requerente pretende levar a efeito na fração “B”, do edifício sito no local referido em epígrafe.

ARQUITETURA

2. Elementos entregues

Foram entregues documentos comprovativos do facto do requerente também ser proprietário da fração “C”, pelo que nada obsta à pretensão.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Através do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D.R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”, que decorrerá entre 28 de junho e 31 de outubro de 2014.

Em reunião de Câmara realizada no dia 27 de junho de 2014, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, nos termos definidos em documento elaborado para o efeito. Assim:

3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente o edifício em análise insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na 1.ª Série – B do Diário da República n.º282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

Conclusão 1 – A utilização pretendida não colide com os usos admitidos para o local, nos termos definidos pelo Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento da alínea a) do número 2 do artigo 9.º.

3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Após consulta às plantas à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1B) - Solo Urbano – Solo Urbanizado, na categoria funcional Espaço Central (UC) e na subcategoria Núcleo Antigo;
- Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4B) – Intensidade sísmica máxima de 9;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5B) – Zona Mista;

Conclusão 2 - O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito aos usos admitidos e estabelecidos no artigo 52.º.”

Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto e de acordo com a deliberação tomada na reunião de 04-08-2014, na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, nas quais deliberou aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do PDMB, julga-se que o procedimento em causa merece enquadramento no ponto J da referida proposta, pelo que se propõe e salvo melhor opinião, o levantamento da suspensão automática, pela Câmara Municipal e que seja tomada decisão de deferimento da presente pretensão urbanística.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	2014.07.06
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, considerar que o procedimento em causa se subsume no ponto “J” da proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovada e retificada pelo Executivo, respetivamente na sua reunião extraordinária de 27 de junho e ordinária de 4 de agosto, ambas do ano em curso.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento e deferir a pretensão urbanística.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo N.º: 475/2014

Requerente: José Vidal de Assunção

Local: Rua Elias Garcia, 11 - Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 06-08-2014

Em cumprimento da deliberação tomada na reunião de 04-08-2014, na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Suspensão dos Atos Administrativos referentes a procedimentos de Gestão Urbanística, estes serviços reanalisam o presente processo informando que reiteram em parte o mencionado na nossa anterior informação técnica de 23-07-2014, o qual se transcreve de seguida:

“Na sequência da anterior informação técnica de gestão Urbanística de 19/05/2014, o requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 5728/2014 de 02/07, entregou os seguintes elementos:

- projeto da rede predial de abastecimento de água – tela final;*
- termo de responsabilidade do autor do projeto da rede predial de abastecimento de água – tela final;*
- projeto da rede predial de drenagem das águas residuais domésticas – tela final;*

- termo de responsabilidade do autor do projeto da rede predial drenagem das águas residuais domésticas – tela final.

Em consideração que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) estes serviços reanalisam a pretensão informando o seguinte:

REFERÊNCIAS COMUNS

1. Proposta

Através do registo de entrada n.º 3415, de 14-04-2014, solicita o requerente autorização de alteração de utilização de serviços para comércio.

ARQUITETURA

2.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projeto, o local insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar e não observa qualquer tipo de condicionantes. Segundo o estipulado no artigo 9.º do PDMB, a atividade de comércio pretendida enquadra-se nos usos admitido.

Conclusão 1 – O uso pretendido enquadra-se nos usos admitidos no Regulamento do PDMB.

2.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D. R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, até ao dia 31 de outubro de 2014.

De acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e após consulta ao Gabinete do Plano Diretor Municipal informa-se o seguinte face as diversas plantas existentes e à escala 1:25 000:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local em causa encontra-se inserido na classe de Solo Urbano, na categoria operativa de Solo Urbanizado e na categoria funcional UC que define o Espaço Central (núcleo antigo), que corresponde à subsecção I, da secção I do capítulo V do regulamento, nomeadamente aos artigos 51.º, 52.º e 53.º;

- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;

- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local encontra-se na classificação de zona mista;

Conclusão 2 - O uso pretendido enquadra-se nos usos estipulados no Regulamento da proposta final da primeira revisão do PDMB.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

ENGENHARIA

3. Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água – Tela Final;
À responsabilidade do técnico autor.

4. Projeto da Rede Predial de Drenagem Abastecimento de Água – Tela Final;
À responsabilidade do técnico autor.

Vasco Feijão, t. superior – lic. engenharia civil ”

5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto e de acordo com a deliberação tomada na reunião de 04-08-2014, na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, nas quais deliberou aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do PDMB, julga-se que o procedimento em causa merece enquadramento no ponto J da referida proposta, pelo que se propõe e salvo melhor opinião, o “levantamento” da suspensão automática do presente procedimento, pela Câmara Municipal e que seja tomada decisão de deferimento da presente pretensão urbanística.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta
V. Feijão, t. superior – engenharia

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	2014.07.06
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, considerar que o procedimento em causa se subsume no ponto “J” da proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovada e retificada pelo Executivo, respetivamente na sua reunião extraordinária de 27 de junho e ordinária de 4 de agosto, ambas do ano em curso.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento e deferir a pretensão urbanística.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DESTAQUES - ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 17 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo N.º: 71/2014

Requerente: Ludovina Maria

Local: E. M. 515 - Benavente

Informação de Gestão Urbanística, de 30-07-2014

Na sequência do parecer do sr. chefe da D.M.O.P.P.U.D. de 23-07-2014, emitido na informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 22-07-2014, e segundo indicações verbais prestadas pelo sr. chefe da D.M.O.P.P.U.D., de 08-07-2014, informa-se que se irá proceder à análise do presente pedido de certidão, não obstante as áreas mencionadas na Certidão da Conservatória do Registo Predial e na Caderneta Predial Urbana não se conformarem com os restantes elementos apresentados, pelo que:

1. Proposta

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.411,36 m² ao terreno com a área total de 4.835,36 m², sito no local acima referido.

2. Elementos entregues

- A requerente informa que a proposta de divisão apresentada não é linear em função das construções existente, sendo esta a vontade expressa da requerente, assim como informa que o tanque irá ser dividido, por forma a ambas as parcelas possuírem parte do mesmo, assim como, após emitida a certidão requerida, serão construídos dois portões de acessos e eliminado o existente;

- Face às edificações sobre as quais não se detetam os respetivos processos de licenciamento, a requerente informa que procederá à instrução dos respetivos processos de licenciamento;

- Face às diferenças de áreas detetadas entre a Certidão da Conservatória do Registo Predial e na Caderneta Predial Urbana e os restantes elementos apresentados informa-se que as indicações verbais prestadas pelo sr. chefe da D.M.O.P.P.U.D., de 08-07-2014, incidem sobre a aceitação da instrução / emissão do pedido de certidão de destaque com base na conformidade de elementos apresentados da responsabilidade dos requerentes, nomeadamente do requerimento de instrução, memória descritiva e levantamento topográfico em desconformidade com a Certidão da Conservatória do Registo Predial e a Caderneta Predial Urbana, no que a áreas se refere, sempre que essa diferença se situe dentro da margem de erro de 10%. Mais referiu que as certidões em causa deverão fazer referência à discrepância de áreas detetada assim como deverá constar a descrição da parcela inicial e das parcelas propostas

3. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

A parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano em Espaço Urbanizável, Área Urbanizada Habitacional, Zona Programada e não observa qualquer tipo de condicionantes.

Conclusão 1 - Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão cumpre o definido para este local.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º7301/2014, publicado em D. R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, até ao dia 31 de outubro de 2014.

De acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, e após consulta ao Gabinete do Plano Diretor Municipal, informa-se o seguinte face às diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local em causa encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizado e na categoria funcional de espaço central (consolidado), que corresponde à subsecção I, da secção I do capítulo V do regulamento, nomeadamente aos artigos 51.º, 52.º e 53.º;

- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 10;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico classifica-se como zona mista;

Conclusão 2 - Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento da proposta final da primeira revisão do PDMB, a pretensão cumpre o definido para este local.

5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto, do ponto de vista técnico julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão.

Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar com 2.411,36 m² de área, confronta a:

- Norte – Joaquim de Sousa Teixeira;
- Sul – Ludovina Maria (parcela remanescente);
- Nascente – Santa Casa da Misericórdia;
- Poente – Estrada Municipal 515.

A parcela remanescente com 2.424,19 m² de área, confronta a:

- Norte – Ludovina Maria (parcela a destacar);
- Sul – José de Sousa Teixeira;
- Nascente – Santa Casa da Misericórdia;
- Poente – Estrada Municipal 515.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	31.07.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

Ação Social

Ponto 18 – PROGRAMA PROHABITA: DENÚNCIA DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E DE SUBARRENDAMENTO / AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO

PRÓPRIA POR PARTE DA TITULAR DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO E ABANDONO DO IMÓVEL POR PARTE DO RESTANTE AGREGADO FAMILIAR

1- BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Ao longo dos tempos, tem o município de Benavente vindo a prestar apoio às famílias socialmente desfavorecidas, nomeadamente no que se refere no apoio à renda apoiada. Para tal, foram efetuados alguns contratos de arrendamento com particulares e consequentemente, contratos de subarrendamento com estas famílias, no âmbito do Programa PROHABITA.

2- PONTO DE SITUAÇÃO

- 1- A sra. foi integrada em habitação no âmbito do Programa PROHABITA, a 01 de abril de 2006, data em que foi estabelecido contrato de subarrendamento entre a Câmara Municipal e a subarrendatária em referência.
- 2- Durante o ano 2011, a filha da subarrendatária morre num acidente de viação;
- 3- Nesse mesmo ano, a subarrendatária compra habitação com o valor da indemnização e deixa a casa em análise, ficando a residir sua mãe.
- 4- A partir de 2011 passa a ser a mãe da subarrendatária a única residente na habitação supra;
- 5- Em junho de 2014, aquando visita a todos os agregados inseridos no Programa PROHABITA, o SISS constatou que a habitação está fechada há 3 anos, desde a morte da filha da subarrendatária.
- 6- Foi, então, agendado atendimento à arrendatária para o dia 14/07/2014, com o objetivo de se apurar a veracidade da informação e de lhe explicar os procedimentos administrativo-legais tendo em vista a denúncia dos contratos de arrendamento.
- 7- Em sede de atendimento com a sra., foram-lhe explicados os procedimentos legais decorrentes do contrato de subarrendamento, cláusula oitava, em que: *“Se a ambas as partes não convier a renovação do contrato, deverá denunciá-lo, por escrito, com um ano de antecedência em relação ao termo do prazo do contrato (...)”*. Foi-lhe ainda explicado que deverá regularizar a dívida e o locado deverá ser entregue conforme o encontrou, ou seja, em bom estado de conservação.
- 8- Incluindo o mês de julho de 2014, o **valor da dívida é de 889,62 €** (oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos).
- 9- Neste sentido, e não havendo necessidade de cumprir escrupulosamente o mencionado no contrato de subarrendamento, ficou acordado com a sra. efetuar o pagamento das rendas vencidas nos próximos 120 dias.
- 10- Ficou também acordado que irá assinar um plano de regularização da dívida, (segue em anexo minuta do acordo).

4- DA CONFORMAÇÃO JURÍDICA DA SITUAÇÃO CONCRETA:

- 1) trata-se de um **contrato de subarrendamento urbano para habitação, celebrado em 01.04.2006 entre o Município de Benavente (sublocador) e a identificada subarrendatária, no âmbito do Acordo de Colaboração (e seu Aditamento) e do correspondente Contrato de Participação Financeira entre o município e o Instituto de habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) em execução do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação criado pelo D.L. n.º 135/2004, de 03.06., comumente conhecido por PROHABITA;**
- 2) é de fulcral relevância fixar a seguinte informação decorrente do processo administrativo respeitante ao contrato de subarrendamento:

- o agregado familiar do subarrendatário obteve a matrícula 1405.023.0001.1;
 - a subarrendatária adquiriu habitação própria com o valor da indemnização pela morte da filha;
 - a mãe da subarrendatária após a morte da neta abandonou a fração e tem vivido em casa das filhas.
- 3) **em janeiro de 2010** – registo de entrada n.º 2.534, de 05.02.2010 – em comunicação fax enviada à Câmara Municipal o IHRU admitia, expressamente e sem margem para dúvida razoável, a substituição de agregados familiares nos imóveis abrangidos pelos acordos de colaboração celebrados com os municípios no âmbito do PROHABITA, elencando os elementos instrutórios que deveriam acompanhar as alterações desses mesmos agregados;
- 4) o que foi invertido sem explicações substanciais, **em 07.12.2011**, data de entrada nos serviços municipais de comunicação do IHRU¹, com ao assunto “**Processo nº 54194 – Substituição de agregados realojados ou a realojar em fogos arrendados pelo Município, ao abrigo do PROHABITA**” que se transcreve no mais relevante:
- “(…)
No caso concreto, todas as famílias recenseadas foram objeto de realojamento, tendo entretanto, par a família 1405.019.0001.1. cessado estada necessidade.
- Deste modo, **informa-se V. Exas que foi indeferido o pedido deste Município, no sentido de incluir no Acordo de Colaboração o agregado 1405.033.0001.1. em substituição do agregado 1405.019.0001.1., pelo que o apoio deste Instituto ... se reportará ao arrendamento de 14 fogos.***
[sublinhado e destaque nossos]
- 5) com o que o IHRU voltou atrás na viabilidade de qualquer substituição de agregados familiares nos imóveis arrendados pelo Município, independentemente da causa subjacente, inviabilizando qualquer novo alojamento de cariz social;
- 6) posto o que, hoje, **a não persistência do subarrendamento em causa, por razão da autonomização socioeconómica da subarrendatária, implica a cessação da necessidade de habitação social respondida pelo acordo de colaboração celebrado entre o Município e o IHRU e que a inerente participação financeira passe, assim que isso seja comunicado pelos competentes serviços municipais, a reportar-se aos restantes fogos contratualizados**;
- 7) sendo que, nesta conformidade, **cumpra indagar da justificação legal para cessação dos contratos de subarrendamento e de arrendamento** em causa, por iniciativa do Município, e por força das circunstâncias de facto aludidas:
- ✓ **quanto ao subarrendamento**:
- o subarrendamento foi celebrado pelo prazo de 12 anos, contando-se o seu início do dia 01.04.2006, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 1 ano, nos termos do que então dispunha o RAU, com a ressalva de que o prazo estipulado não poderia nunca ser entendido como a fixação de um prazo para duração efetiva do arrendamento nos termos e para os efeitos do art. 98.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) então vigente, sendo que o primeiro outorgante, o Município de Benavente, não celebraria o contrato se ele tivesse outro regime jurídico - cfr. cláusula 1.ª;
 - o subarrendamento destinou-se a habitação própria e permanente do subarrendatário e do seu agregado familiar, recaindo sobre ele, entre outras, a obrigação de pagamento de renda mensal, renda apoiada, no montante inicial de € 3,66 - cfr. cls. 2.ª e 3.ª;

¹ Registo de entrada n.º 18.402, de 06.12.2011.

- destacam-se, mais, as seguintes obrigações contratuais da subarrendatária: a restituição do imóvel subarrendado no bom estado de conservação em que o aceitou, livre e devoluto de pessoas e bens - cfr. cls. 5.^a e 9.^a;
- nos termos do clausulado contratual foi prevista a denúncia do subarrendamento, por escrito, com a antecedência mínima de 1 ano do seu termo e das sucessivas e eventuais prorrogações - cfr. cl. 8.^a.

✓ **quanto ao arrendamento:**

- o arrendamento do imóvel em causa foi celebrado com o seu proprietário, Silviurbana – Investimentos Imobiliários, Lda., em 01.04.2006, estando em causa o fim de arrendamento urbano para habitação, com permissão expressa de subarrendamento – cfr. cl. 2.^a;
 - a duração do arrendamento foi fixada na sua cláusula 1.^a, em 12 anos, com início em 01.04.2006, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de tempo de 1 ano, nos termos do que então dispunha o RAU, com a ressalva de que o prazo estipulado não poderia nunca ser entendido como a fixação de um prazo para duração efetiva do arrendamento nos termos e para os efeitos do art. 98.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) então vigente, sendo que o primeiro outorgante, o proprietário, não celebraria o contrato se ele tivesse outro regime jurídico - cfr. cláusula 1.^a;
 - o Município de Benavente, arrendatário, obrigou-se ao pagamento de uma renda mensal de € 340 - cfr. cl. 3.^a -, bem como, nos termos legais aplicáveis, à entrega do imóvel, no fim do arrendamento, em bom estado de conservação, livre e devoluto de pessoas e bens, obrigando-se a fazer cessar eventuais contratos de subarrendamento – cfr. cl. 9.^a;
 - foi consensualizado, ainda, que “Se o arrendatário não convier a renovação do contrato, deverá denunciá-lo, por escrito, com um ano de antecedência em relação ao termo do prazo do contrato, e das sucessivas e eventuais prorrogações, ...” – cfr. cl. 8.^a;
- 8) significando, assim, que o Município tem suportado, por razões de apoio social ao subarrendatário, uma grande parte da renda devida pelo arrendamento do locado;
- 9) atendendo às datas de celebração dos contratos, importa que:
- sujeitaram-se ao Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo D.L. n.º 321-B/90, de 15.10. já revogado pelo NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27.02., este entrado em vigor no dia 28.06.2006, regulando-se pelo direito anterior, salvo quanto às normas cuja vigência transitória ressalvou o NRAU, nos seguintes termos, mantidos pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, que procedeu à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, revendo o NRAU:
 - o NRAU dispõe sobre o próprio conteúdo das relações jurídicas constituídas anteriormente, abstraindo, em princípio, dos fatos que lhe deram origem, conforme decorre dos n.ºs 1 e 3 do que art. 59.^{o2};
 - destes normativos decorre a regra de que o NRAU se aplica não só aos contratos celebrados após a sua entrada em vigor, mas, também, às relações locativas constituídas que subsistam nessa data, apenas com duas exceções: a) a resultante das normas transitórias dos seus arts. 26.º a 58.º – cfr. art. 59.º, n.º 1, *in fine* NRAU, e b) a resultante das suas normas supletivas que só se aplicam aos contratos celebrados anteriormente quando não sejam em sentido

² Assim, a opção do legislador foi a plasmada na 2.^a parte do art. 12.º do Código Civil.

oposto ao da norma vigente aquando da celebração desse mesmo contrato, caso em que é essa a norma aplicável – cfr. art. 59.º, n.º 3 NRAU³;

- pelo que deve atentar-se no n.º 1 do art. 26.º, n.º1 NRAU: “**Os contratos celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) ... passam a estar submetidos ao NRAU, com as especificidades dos números seguintes**”, com determinadas especificidades.

- 10) concluindo-se, assim, que ambos os contratos, em regra, sujeitam-se ao NRAU, nomeadamente quanto ao respetivo regime de cessação do contrato de arrendamento urbano que, como veremos amais adiante, tem índole imperativa;
- 11) assim, relevando, abordar as causas gerais de extinção dos contratos no âmbito do arrendamento urbano para habitação, seguindo o disposto nos arts. 1079.º a 1104.º do Código Civil, aditados pelo NRAU, a saber:
 - 11.1.) o contrato de arrendamento urbano está sujeito às causas gerais de extinção dos contratos, abrangendo, entre outras, a resolução a caducidade, a denúncia ou a oposição à renovação – cfr. art. 1079.º⁴;
 - 11.2.) o regime da cessação do contrato de arrendamento urbano tem natureza imperativa, salvo disposição legal em contrário – cfr. art. 1080.º;
 - 11.3.) a revocação é regulada no art. 1082.º, constituindo acordo entre as partes que pode ser signado a todo o tempo, por escrito, ou seja, trata do *distrate* do contrato;
 - 11.4.) a este passo importa definir que está em concreto em causa a denúncia do contrato de arrendamento de duração indeterminada, considerando que na respetiva cláusula contratual referente à duração do contrato, o proprietário expressamente manifestou a vontade de que a duração de 12 anos não poderia nunca ser entendida como a fixação de prazos para duração efetiva, e que, nunca teria celebrado esse contrato caso assim não fosse, o que a contraparte aceitou, ao signar o contrato;
 - 11.5.) pelo que é aplicável o disposto nos artigos 1099.º e seguintes do C.C., nos seguintes termos:
 - o contrato de duração indeterminada cessa por denúncia de uma das partes, nos termos dos artigos seguintes – cfr. art. 1099.º;
 - após seis meses de duração efetiva do contrato, o arrendatário pode denunciá-lo, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação ao senhorio com a antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva – cfr. art. 1100.º, n.º1, al. a);
 - esta denúncia produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação – cfr. art. 1100.º, n.º 3;
 - a inobservância da antecedência prevista não obsta à cessação do contrato mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré -aviso em falta – cfr. art. 1098.º, n.º 6, aplicável por força do art. 1100.º, n.º 4;
 - 11.6.) importa, em seguida, fazer a explicitação da obrigação do arrendatário restituir o imóvel locado, findo o contrato, prevista na al. i) do art. 1038.º:
 - i) estipula o art. 1081.º, n.º 1 que a cessação do contrato torna imediatamente exigível, salvo se for outro o momento legalmente fixado ou acordado pelas partes, a desocupação do local e a sua entrega, com as reparações que incumbam ao arrendatário;

³ A previsão destas normas transitórias e de outras da mesma natureza previstas na legislação complementar do NRAU prendem-se com o regime jurídico das obras em prédios arrendados e das comissões arbitrais municipais, o que não releva, em especial, para a economia da presente.

⁴ Os artigos indicados sem menção ao respetivo diploma respeitam ao Código Civil.

- ii) a desocupação do locado, é exigível após o decurso de um mês a contar da resolução se outro prazo não for judicialmente fixado ou acordado pelas partes – art. 1087.º;
- 12) mais, antes de nos debruçarmos sobre as disposições processuais aplicáveis, há que referir, em síntese, a disciplina jurídica relativa ao **subarrendamento**:
- i) é uma vicissitude do contrato de arrendamento, regulada genericamente nos arts. 1060.º e s.s. e especificamente nos arts 1088.º e s.s.;
 - ii) nos termos do art. 1060.º *a locação diz-se sublocação, quando o senhorio a celebra com base no direito de locatário, que lhe advém de um precedente contrato locativo*;
 - iii) é, assim, um subcontrato, tendo por base um anterior contrato de locação em que é arrendatário, o sublocador celebra um novo contrato de arrendamento com pessoa diferente (o subarrendatário), contrato que se sobrepõe ao anterior, mas que dele fica dependente ou a ele subordinado;
 - v) constituindo uma relação de arrendamento como qualquer outra, é-lhe aplicável o regime geral da locação e o regime especial do arrendamento, ainda que com certas especialidades.
- 13) descendo, novamente, ao caso concreto, **entende-se que**
- 1. deve **a Câmara Municipal tomar deliberação com o alcance de determinar a revogação do contrato de subarrendamento, cabendo exarar por escrito o inerente mútuo consentimento, assim, fazendo cessar o vínculo contratual em causa** (acordo que deve considerar eventuais rendas vencidas em dívida);
 - 2. **bem como, com a mesma fundamentação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que se intente a necessária comunicação escrita ao senhorio para efeitos de denúncia do contrato de arrendamento com a antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês do calendário gregoriano** [cfr. art. 1100.º, n.º 1, al. a) C.C.];
 - 3. **a cessação do subarrendamento**, por abandono do imóvel por parte da sra., **implica a cessação da necessidade de habitação social respondida pelo acordo de colaboração celebrado entre o Município e o IHRU, no âmbito do Programa PROHABITA** e que a inerente comparticipação financeira passe, assim que isso seja comunicado pelos competentes serviços municipais, a reportar-se aos restantes fogos contratualizados, **pelo que deve ser dado conhecimento a tal entidade pública da deliberação municipal que for tomada**;
 - 4. **sugere-se ainda que, em simultâneo, se celebre ACORDO, SOBRE PLANO DE PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DIVÍDA RESPEITANTE ÀS RENDAS VENCIDAS EM SEDE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO N.º 015/2006 E ADENDA AO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO N.º 15/2006.**

A técnica superior (Serviço Social), M^a Carmo Francisco

ANEXO 1

ACORDO, SOBRE PLANO DE PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA RESPEITANTE A RENDAS VENCIDAS EM SEDE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO N.º 01/2011, COM FORÇA EXECUTIVA

Aos XXXX do mês de XXXXX de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município, é celebrado entre

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, também designada por **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, aqui representada por Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia do Município de Benavente, onde reside, que na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, usando da competência conferida na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

SEGUNDA OUTORGANTE: xxxxxxxxxx, solteira, natural da freguesia de xxxxxx e Município de Benavente, portadora do Cartão de Cidadão número xxxxxxxx, emitido em xxxx, pelos Serviços de xxxxx, contribuinte xxxxxx, residente na Rua xxxxxx, freguesia de Samora Correia do concelho de Benavente, adiante designada por Segunda Outorgante,

O presente **acordo sobre plano de pagamento e regularização de dívida**, o qual se regerá nos termos que seguem:

PREÂMBULO CONTRATUAL

A Primeira Contraente é arrendatária do prédio urbano xxxxxxxxxxxxxx na freguesia de Samora Correia do concelho de Benavente, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo número xxxxxxxxxxxx e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número xxxxxxxxxxxx. O prédio ora identificado foi dado de subarrendamento pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante por contrato de subarrendamento celebrado nos Paços do Município no dia 1 de abril de dois mil e seis, por um período de doze anos, e que se renovaria “... nos termos do art. 100.º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10”, e por uma renda mensal inicial de € 3,66 (três euros e sessenta e seis cêntimos).

A Primeira Outorgante comunicou a caducidade do subarrendamento com efeitos a partir do dia xx de xxxx do corrente ano, o que foi aceite pela Segunda Outorgante, conforme deliberação tomada em reunião ordinária do dia xxxxxx de dois mil e catorze, sendo que a Segunda Outorgante não procedeu ao pagamento das rendas à Primeira Outorgante nos anos de 2012, 2013 e 2014 (até julho inclusive), que corresponde à renda referente ao mês. Esta situação sobreveio até à data em que se celebra o presente contrato, razão pela qual urge dar solução à mesma por parte da Segunda Outorgante.

A Segunda Outorgante deve à Primeira Outorgante, as quantias que desde já se mencionam: o montante de € 889,62 (oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos).

Assim, a Segunda Outorgante deve à Primeira Outorgante, na data da celebração do presente escrito negocial, a quantia global líquida de € **889,62** (oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos).

A Segunda Outorgante reconhece expressa e inequivocamente, por via do presente contrato, que é face à Primeira Outorgante sua devedora da quantia global que acima

se mencionou e se fixou no montante de € 889,62 (oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos) e que reconhece expressamente o crédito da Primeira Outorgante.

Com vista a permitir o pagamento e regularização da sobredita quantia em dívida, há a necessidade de celebrar o presente acordo escrito, contendo em si o negócio jurídico que adiante ficará exarado, o qual se regerá pela seguinte cláusula única:

CLÁUSULA ÚNICA

-1 - Por via do presente contrato, a Segunda Outorgante, como acima ficou exarado, deve à Primeira Outorgante a **quantia global líquida de € 889,62 (oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos)**, dívida esta que a Segunda Outorgante reconhece, expressa e inequivocamente, que é sua devedora e que reconhece expressamente o crédito da Primeira Outorgante, reconhecendo-lhe e conferindo-lhe um carácter líquido, certo e exigível.

-2 – A Segunda Outorgante atribui a este contrato e ao expreso reconhecimento da dívida aqui formulado força e carácter executivo, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, alínea c) do Código de Processo Civil.

-3 – A Primeira e a Segunda Outorgantes **acordam no pagamento e na regularização da dívida no montante fixado, a efetuar pela Segunda Outorgantes em xx (xx) prestações mensais sucessivas, no montante mensal, cada uma, de € xx (xxx euros)**

-4 – **O pagamento da primeira prestação** para pagamento e regularização de dívida **terá lugar no dia xxx de xxx do corrente ano.**

-5 – As restantes **xxxxxx** prestações mensais referidas serão pagas até ao 8.º dia do mês a que respeitam, na tesouraria da Câmara Municipal de Benavente.

-6 – **Caso a Segunda Outorgante falte ao pagamento de uma prestação mensal que seja, no âmbito do plano de regularização acima acordado, considerar-se-ão vencidas as restantes prestações, sendo que será permitido à Primeira Outorgante exigir à Segunda Outorgante o pagamento integral da dívida, e das despesas que a Primeira Outorgante despender com a cobrança de tais quantias, nomeadamente com os encargos com processos e custas judiciais, representação por mandatário judicial forense, agentes de execução e demais despesas correlativas.**

-7 – Em todo o caso, **o incumprimento e/ou falta por parte da Segunda Outorgante no pagamento pontual**, de uma qualquer das quantias pecuniárias a que está obrigada, por força do presente contrato, **concedem à Primeira Outorgante o direito a recorrer de imediato à ação executiva para a cobrança coerciva das quantias que em dívida vier a apurar.**

A Segunda Outorgante reconhece e declara para os devidos e legais efeitos, compreender na plenitude o conteúdo do presente contrato, que lhe foi lido e explicado, bem como as consequências que dum eventual incumprimento por parte da Segunda Contraente podem advir.

Feito em Benavente, em xxxx de xxxxx de dois mil e catorze, em duplicado de igual valor formal, valendo todos os exemplares como originais, o presente contrato, que

ocupa 04 páginas, com o verso deixado propositadamente em branco, depois de lido e explicado a todas as Outorgantes, vai ser rubricado e assinado por todas as partes, entregando-se cada um dos exemplares a cada uma das partes contratantes, encontrando-se o mesmo ISENTO do pagamento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

P'la Primeira Outorgante, o seu bastante procurador e representante:
A Segunda Outorgante:

A coordenadora de equipa, Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE propôs que o montante de oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos seja acrescido do valor correspondente aos cento e vinte dias necessários para a denúncia do contrato de arrendamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, denunciar por escrito o contrato de arrendamento em vigor. Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta de plano de pagamento e regularização de dívida respeitante a rendas vencidas em sede de contrato de subarrendamento, considerada que seja a proposta da senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 19 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Licenciamentos / Comunicações prévias para edificação;
- Autorizações de alteração de utilização;
- Certidão de destaque.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

- **VII Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2014**
(5 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 11 de agosto de 2014



**Município
de
Benavente**

**7ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO – em 05/08/2014

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 14/10/2013



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2014

Despesa

Alteração Nº 7

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0103	Segurança social					
02 010309	Seguros					
02 01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	105.000,00		10.000,00	95.000,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020102	Combustíveis e lubrificantes					
02 02010202	Gasóleo	378.500,00	25.000,00		403.500,00	
02 020121	Outros bens	269.100,00	17.200,00		286.300,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020208	Locação de outros bens	35.000,00		10.000,00	25.000,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras	657.580,00	300,00		657.880,00	
	Despesas Correntes:	1.445.180,00	42.500,00	20.000,00	1.467.680,00	
02 08	Transferências de capital					
02 0807	Instituições sem fins lucrativos					
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	358.427,00		15.000,00	343.427,00	
02 10	Passivos financeiros					
02 1006	Empréstimos a médio e longo prazos					



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2014

Despesa

Alteração Nº 7

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	480.000,00		7.500,00	472.500,00	
	Despesas de Capital:	838.427,00	0,00	22.500,00	815.927,00	
	Total do Orgão 02:	2.283.607,00	42.500,00	42.500,00	2.283.607,00	
	Total de despesas correntes:	1.445.180,00	42.500,00	20.000,00	1.467.680,00	
	Total de despesas de capital:	838.427,00	0,00	22.500,00	815.927,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	2.283.607,00	42.500,00	42.500,00	2.283.607,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



7ª Alteração
às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro
de

2014

APROVAÇÃO – em 05/08/2014

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 14/10/2013



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2014
Alteração Nº 7

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2015	2016	2017	2018 e seguintes	
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						409.150,00	0,00	409.150,00	500,00		409.650,00	0,00	409.650,00					
03	001					Desporto, recreio e lazer						409.150,00	0,00	409.150,00	500,00		409.650,00	0,00	409.650,00					
03	001	20145023				Reparação/ Conservação de equipamentos Desportivos e Piscinas Municipais						61.000,00	0,00	61.000,00	500,00		61.500,00	0,00	61.500,00					
03	001	20145023	2			Aquisição de materiais	02	020121	04	01/14 12/17		11.000,00	0,00	11.000,00	500,00		11.500,00	0,00	11.500,00					
04						AÇÃO SOCIAL						370.143,00	5.000,00	375.143,00	-15.000,00		355.143,00	5.000,00	360.143,00					
04	001					Solidariedade Social						370.143,00	5.000,00	375.143,00	-15.000,00		355.143,00	5.000,00	360.143,00					
04	001	20125024				Apoio a creches, jardins de infância, centros de dia e lares de Idosos						25.000,00	0,00	25.000,00	-15.000,00		10.000,00	0,00	10.000,00					
04	001	20125024	11			Apoio à construção do lar residencial para deficientes - CRIB	02	080701	02	01/12 12/14		25.000,00	0,00	25.000,00	-15.000,00		10.000,00	0,00	10.000,00					
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						453.055,39	0,00	453.055,39	1.700,00		454.755,39	0,00	454.755,39					
12	002					Rede Viária e sinalização						65.150,00	0,00	65.150,00	1.700,00		66.850,00	0,00	66.850,00					
12	002	20145036				Conservação/ manutenção da rede viária e sinalização						25.000,00	0,00	25.000,00	1.700,00		26.700,00	0,00	26.700,00					
12	002	20145036	2			Aquisição de materiais	02	020121	03	01/14 12/14		20.000,00	0,00	20.000,00	1.700,00		21.700,00	0,00	21.700,00					
15						Serviços Gerais da Autarquia						1.429.840,00	0,00	1.429.840,00	25.000,00		1.454.840,00	0,00	1.454.840,00					
15	001					Despesas Correntes						1.429.840,00	0,00	1.429.840,00	25.000,00		1.454.840,00	0,00	1.454.840,00					
15	001	20135047				Combustíveis e Lubrificantes						608.000,00	0,00	608.000,00	25.000,00		633.000,00	0,00	633.000,00					
15	001	20135047	2			Gasóleo	02	02010202	02	01/13 12/17		360.000,00	0,00	360.000,00	25.000,00		385.000,00	0,00	385.000,00					
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												416.000,00	0,00	416.000,00	12.200,00	0,00	428.200,00	0,00	428.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____